

SECRETARIA DE FINANÇAS  
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF  
PROCESSO/CONSULTA Nº 50.00118.9.25  
CONSULENTE: FARMÁCIA DIGITAL SISTEMAS SA  
Rua Domingos José Martins, 75, sala 8 Edf.  
Deputada Cristina Tavares - bairro do Recife,  
Recife - PE  
Inscrição municipal nº 634.731-2  
RELATOR: JULGADOR: CARLOS AUGUSTO  
CAVALCANTI DE CARVALHO

**ACÓRDÃO Nº 119/2025**

- EMENTA: 1- CONSULTA FISCAL – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO CASO CONCRETO – INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - ARQUIVAMENTO.
- 2- A consulta deverá indicar o caso concreto objeto da dúvida, não se admitindo consulta formulada de forma genérica, conforme art. 208, §2º, da Lei Municipal nº 15.563/91.
- 3- A consulta fiscal tem o objetivo de esclarecer a interpretação da legislação municipal e não resolver problemas operacionais no âmbito da Administração Tributária.
- 4- A consulta apresentada pelo contribuinte interessado, não descreve nem a legislação municipal a ser esclarecida.
- 5 -Consulta arquivada “in limine” por inépcia da inicial não produzindo os efeitos previstos nos incisos I e II do art. 210 da Lei Municipal nº 15.563/91, conforme dispõe o inciso I do parágrafo único do mesmo artigo.

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos,  
ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, unanimidade, na

### Continuação do Acórdão nº 119/2025

conformidade do voto do relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em arquivar “in limine” à Consulta Fiscal formulada, nos termos do voto proferido.

C.A.F. Em, 03 de dezembro de 2025.

Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho – RELATOR

João Gomes da Silva Júnior

Carlos André Rodrigues Pereira Lima

Carlos Gilberto Dias Júnior

SECRETARIA DE FINANÇAS  
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL  
PROCESSO / CONSULTA Nº 50.00118.9.25  
CONSULENTE: FARMÁCIA DIGITAL SISTEMAS S/A  
RELATOR: JULGADOR: CARLOS AUGUSTO  
CAVALCANTI DE CARVALHO

## RELATÓRIO

Trata-se de consulta fiscal formulada pela, **FARMÁCIA DIGITAL SISTEMAS S/A**, situada, na Rua Domingo José Martins, 75, Loja 08, Bairro do Recife, Recife – Pernambuco, inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC) nº 634.731-2, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 32.649.224/0001-15 referente, em tese, a interpretação da legislação tributária do Município. A consulente é uma empresa prestadora de serviços, que conforme, capítulo III, artigo 4º, do seu estatuto social, tem por objeto as seguintes atividades, abaixo:

Anexo 6.1.

### ESTATUTO SOCIAL DA

FARMÁCIA DIGITAL SISTEMAS S.A.  
CNPJ 32.649.224/0001-15

### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A FARMÁCIA DIGITAL SISTEMAS S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social, por eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia (o “Acordo de Acionistas”), pela Lei nº 6.404/1976 (a “Lei das S.A.”) e pelas demais disposições legais que lhes são aplicáveis.

**Artigo 2º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO III  
OBJETO**

**Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades, independentemente de sua ordem de nomeação:

- a) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário (CNAE 74.90-1-04);
- b) Desenvolvimento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3-00);
- c) Desenvolvimento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.02-1-00);
- d) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5-01)
- e) Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00);
- f) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

O Consulente faz requerimento solicitando regime especial de emissão de NFS-e, fl.26pdf,, abaixo:

À  
PREFEITURA DO RECIFE  
GEOT- GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA

**SOLICITAÇÃO DE REGIME ESPECIAL PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL  
SERVIÇOS**

**FARMÁCIA DIGITAL SISTEMAS S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 32.649.224/0001-15 localizada na Rua Domingos José Martins, 75 Sala 08 Recife – Recife/PE. CEP: 50303-200. Inscrição municipal nº 634.731-2

Vem por meio desta solicitar um Regime Especial para Emissão de Notas Fiscais.

Através da nossa Plataforma de vendas online. Iremos cobrar das Farmácias um valor a título de comissão, com nota fiscal de serviço, e o serviço será:

**10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.**

Porém, cobraremos do usuário final uma Taxa de Conveniência, em torno de 10% sobre o valor da compra.

O Consulente anexou o estatuto social.

É o breve relatório.

C.A.F. em 25 de novembro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO  
RELATOR**



SECRETARIA DE FINANÇAS  
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL  
PROCESSO / CONSULTA Nº 50.00118.9.25  
CONSULENTE: FARMÁCIA DIGITAL SISTEMAS S/A  
RELATOR: JULGADOR: CARLOS AUGUSTO  
CAVALCANTI DE CARVALHO

### VOTO DO RELATOR

A presente consulta foi recepcionada por esse pleno do Conselho Administrativo Fiscal, em cumprimento ao disposto no art.10, inciso I, da Lei municipal nº 18.276, de 02/12/2016.

Os requisitos da consulta fiscal encontram-se dispostos nos artigos 208 e 209 da Lei Municipal n. 15.563/1991, *in verbis*:

**Art. 208.** *É assegurado às pessoas físicas ou jurídicas o direito de consulta sobre a interpretação e a aplicação da legislação relativa aos tributos municipais.*

§ 1º. *A consulta será assinada pelo sujeito passivo da obrigação tributária, seu representante legal ou procurador habilitado.*

§ 2º. *A consulta deverá referir-se a uma só matéria, **indicando-se o caso concreto objeto de dúvida**, admitindo-se a acumulação, em uma mesma petição, apenas quando se tratar de questões conexas, **sob pena de arquivamento "in limine" por inépcia da inicial.***

**Art. 209.** ***A consulta deverá ser formulada com clareza, precisão e concisão**, em petição dirigida ao Conselho Administrativo Fiscal - CAF, assinada nos termos do parágrafo primeiro do artigo anterior e apresentada no protocolo geral da Prefeitura da Cidade do Recife.*

§ 1º. ***A consulta que não atender ao disposto no "caput" deste artigo, ou a apresentada com a evidente finalidade de retardar o cumprimento da obrigação tributária, será liminarmente arquivada.** (grifo nosso)*

Verifica-se a consulente é uma empresa prestadora de serviço que, em tese, realiza serviços enquadrados no art. 102 da Lei 15.563/91.

Destarte, analisando os dados apresentados na consulta, verifica-se que não são preenchidos todos os requisitos legais, para a análise do

mérito do presente processo. Não há a apresentação de um caso concreto e sim, uma solicitação de regime especial para emissão de NFS-e, abaixo:

À

PREFEITURA DO RECIFE

GEOT- GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA

**SOLICITAÇÃO DE REGIME ESPECIAL PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL  
SERVIÇOS**

**FARMÁCIA DIGITAL SISTEMAS S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 32.649.224/0001-15 localizada na Rua Domingos José Martins, 75 Sala 08 Recife – Recife/PE. CEP: 50303-200. Inscrição municipal nº 634.731-2

Vem por meio desta solicitar um Regime Especial para Emissão de Notas Fiscais.

Através da nossa Plataforma de vendas online. Iremos cobrar das Farmácias um valor a título de comissão, com nota fiscal de serviço, e o serviço será:

**10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.**

Porém, cobraremos do usuário final uma Taxa de Conveniência, em torno de 10% sobre o valor da compra.

...

Diante do exposto acima solicitamos um Regime Especial para Emissão de uma única nota Fiscal no final do mês. Com base no extrato mensal com todas as vendas realizadas por nossa plataforma. Pelo valor total da TAXA DE CONVENIÊNCIA mensal.

A mesma deve ser emitida com o código de serviço já especificado pela Prefeitura:

**10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.**

Informar qual será o destinatário desta nota, já que o total da Taxa de Conveniência no mês se refere a vários consumidores, ou um regime especial de recolhimento, sem a necessidade da emissão da nota fiscal, referente a Taxa de conveniência.

Recife, 02 de janeiro de 2025.

FARMACIA DIGITAL  
SISTEMAS  
S.A.:32649224000115

Assinado de forma digital por  
FARMACIA DIGITAL SISTEMAS  
S.A.:32649224000115  
Dados: 2025.01.07 08:03:23 -03'00'

**FARMÁCIA DIGITAL SISTEMAS S.A**

**32.649.224/0001-15**

Desta forma, observa-se que a consulta realizada pelo peticionário não atende aos requisitos básicos previstos na legislação devendo ser arquivada “*in limine*” por inépcia da inicial.

Inclusive nesse sentido, já se manifestou este Conselho Administrativo Fiscal em outros processos, conforme as ementas abaixo transcritas:

#### **ACÓRDÃO N. 082/2014**

##### **EMENTA:**

1. CONSULTA FISCAL – AUSÊNCIA DE CASO CONCRETO – INÉPCIA DA INICIAL – ARQUIVAMENTO.
2. A Consulta deverá referir-se a uma só matéria, **indicando-se o caso concreto objeto da dúvida, sob pena de arquivamento in limine por inépcia da inicial.**
3. Consulta improvida;  
Decisão unânime

#### **ACÓRDÃO Nº 002/2017**

EMENTA: 1- CONSULTA FISCAL- AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CASO CONCRETO - ARQUIVAMENTO LIMINAR - ORIENTAÇÃO NÃO GERADORA DOS EFEITOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – ART. 210, I E II DA LEI 15.563/91.

#### **ACÓRDÃO Nº 010/2017**

EMENTA: 1- CONSULTA FISCAL – INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - ARQUIVAMENTO.

2- Não se admite consulta formulada sem que tenham sido atendidos os requisitos dispostos nos artigos 208 e 209 da Lei n. 15.563/1991.

3- Consulta arquivada “*in limine*” por inépcia da inicial, não produzindo os efeitos previstos nos incisos I e II do art. 210 da Lei Municipal n. 15.563/1991, conforme dispõe os incisos I e III do parágrafo único do mesmo art. 210.

#### **ACÓRDÃO Nº 085/2020**

##### **EMENTA:**

*1- A CONSULTA DEVE SER FORMULADA SOBRE FATOS ESPECÍFICOS DO CONTRIBUINTE, MAS ESTE TEM QUE TRAZER OS FATOS OBJETO DA DÚVIDA. QUANDO OS FATOS NÃO CORRESPONDEM AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AO PROCESSO, É DE SER DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DA CONSULTA.*

*2 - Por não atender os pressupostos legais, é de ser determinado o arquivamento.*

**ACÓRDÃO Nº 095/2021**

EMENTA:

1- CONSULTA FISCAL – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS – NÃO CONHECIMENTO.

2- Não atende aos requisitos dos arts. 208 e 209 do CTM/RECIFE a CONSULTA FISCAL que não é apresentada pelo contribuinte interessado, não descreve, exatamente, o questionamento formulado, uma vez que sequer descreve de forma clara os serviços que seriam prestados pela pessoa jurídica a ser constituída.

Desta feita, este conselho não pode responder a consulta em forma de tese.

É o voto.

C.A.F. , em 03 de dezembro de 2025

**CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO**  
**RELATOR**